



PROCESSO ON-LINE Nº 774/17

DATA: 27/03/17

PROTOCOLO Nº 14.768.885-7

DATA: 10/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 223/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL JARDIM UNIVERSITÁRIO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 17/05/17 a 17/05/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à adequação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e a renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 07/19, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse da Escola Estadual Jardim Universitário - Ensino Fundamental.

Esta escola situa-se à Rua Professor Jorge Luiz Godoy, s/n, município de Goioerê. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2242/18, de 17/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 05/09/17 a 05/09/22.

A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Profª Liduína Alves Gondim Primo – Ensino Fundamental, delimitando o espaço físico pelo Termo de Cessão de Uso de Imóvel de Patrimônio Municipal, com vigência até 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 774/17

DATA: 27/03/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: nº 5915/94 de 08/12/94;

b) reconhecimento: nº 1693/02, de 16/05/02;

c) renovação de reconhecimento: nº 3247/13, de 17/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 94/13 de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 16/05/12 a 16/05/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 07/18, de 27/02/18, do NRE de Goioerê, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 20/04/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 286/19, de 04/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO ON-LINE Nº 774/17

DATA: 27/03/17

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: Atestado de Conformidade de Edificação Escolar de 30/04/18, válido por um ano.

(...) Licença Sanitária, 25/18 de 13/03/18, vencimento em **13/06/18**.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** Os materiais do laboratório (microscópio, vidrarias, equipamentos, etc) estão armazenados nos armários de aço no Laboratório de Informática, as aulas práticas são desenvolvidas em sala de aula, no espaço do pátio e no laboratório de Informática. O professor de Ciências utiliza reagentes químicos e vinculado a experimentos com substâncias caseiras. Como a escola fica próxima a uma extensão da Universidade Estadual de Maringá (UEM), os alunos universitários fazem estágios na escola para alunos do 9º ano, munidos de diversos materiais, inclusive reagentes químicos que, após a utilização levam estes resíduos para a universidade, onde tem um local apropriado para descarte.

Foi solicitada a adequação do espaço específico destinado às práticas laboratoriais da disciplina de Ciências, por meio de Obras Online, protocolo nº 3119/17 de 27/11/17. Pelo Ofício nº 56/17 de 22/211/17, foi solicitado ao Fundepar, o recurso do Fundo Rotativo por meio de Cota extra, também foi anexada a Ata nº 03/17, a qual o Conselho Escolar reitera e justifica a solicitação dos recursos.

(...) **Justificativa no atraso no envio do protocolado:** o atraso na inclusão do Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental no Sistema On-line, devido às dificuldades encontradas em conseguir a documentação necessária por parte da Prefeitura Municipal de Goioerê, dentre eles o Alvará da Licença Sanitária, haja vista que o prédio escolar pertence ao Município. Houve eleições, durante o período determinado e a grande maioria dos funcionários foi substituída, prejudicando assim o nosso prazo.

PROCESSO ON-LINE Nº 774/17

DATA: 27/03/17

(...) Quadro de **Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos								
	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_				
Ensino Fundamental 6/9	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	
	6º	33	37	40	20	28	0	0	0	0	4	2	8	6	3	6	3	1	26	29	29	13				
	7º	30	31	36	34	22	0	0	1	1	5	2	6	3	1	3	4	6	24	26	25	24				
	8º	26	23	31	31	24	0	0	0	0	4	1	4	7	0	2	2	0	22	20	25	24				
	9º	29	24	30	28	25	0	0	0	0	9	3	7	1	1	3	3	1	19	18	20	26				

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/04/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, pela ausência de espaço adequado para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do curso, será inferior a cinco anos.

PROCESSO ON-LINE Nº 774/17

DATA: 27/03/17

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Jardim Universitário - Ensino Fundamental, município de Goioerê, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 17/05/17 a 17/05/20.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à adequação do espaço físico específico para o Laboratório de Ciências, à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Registre-se que para a obtenção da próxima renovação do reconhecimento, a pendência em relação ao Laboratório deverá ter sido sanada, caso contrário, deverá apresentar informações sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo de conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

Enquanto não há a efetivação da obra de ampliação do espaço específico para o Laboratório de Ciências, sugere-se utilizar o ambiente para o laboratório, a sala que atualmente é utilizada para guarda os materiais para Educação Física. Sugere-se ainda, otimizar outro espaço para os referidos materiais.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

PROCESSO ON-LINE Nº 774/17

DATA: 27/03/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF